

## Ementário de Gestão Pública nº 2.422

 EMENTARIOGP / 08/04/2021 / BOLETIM

### Normativos

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.** [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**INTEGRIDADE e PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES.** [RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.931, DE 30 DE MARÇO DE 2021](#). Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos no âmbito da ANTT.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.** [PORTARIA SEPRT/ME Nº 3.725, DE 30 DE MARÇO DE 2021](#). Altera parâmetros para a revisão da segregação da massa dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social previstos na Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

**GESTÃO DE RISCOS.** [RESOLUÇÃO ANM Nº 63, DE 26 DE MARÇO DE 2021](#). Institui a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Agência Nacional de Mineração- ANM.

**DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.** [DECRETO Nº 10.667, DE 5 DE ABRIL DE 2021](#). Altera o [Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019](#), que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.** [PORTARIA MCTI Nº 4.474, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021](#). Disciplina o tratamento das demandas recebidas dos órgãos de controle e de defesa do Estado no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

**ASSITÊNCIA À SAÚDE e COMPROVAÇÃO DE DESPESAS.** [PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 3.770, DE 31 DE MARÇO DE 2021](#). Prorroga, excepcionalmente no ano de 2021, o prazo para a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor, previsto no art. 30, da Portaria

Normativa SEGRT nº 1, de 9 de março de 2017.

**CONSELHOS PROFISSIONAIS e LGPD.** [RESOLUÇÃO CONFERE Nº 1.179, DE 25 DE MARÇO DE 2021](#). Normatiza a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Sistema Confere/Cores.

# A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO



**CURSO 100% ONLINE E AO VIVO**

## A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

**05 a 09 de julho de 2021**



**8h30 às 12h30**



**20h/aula**



**Cristiana Fortini**  
Professora e  
Vice-presidente do IBDA



**Rafael Sérgio de Oliveira**  
Procurador Federal da  
Advocacia-Geral da União (AGU)



**Tatiana Camarão**  
Professora e  
Vice-presidente do IMDA



**Inscreva-se agora: [capacitacao.licitacaocontrato.com.br](https://capacitacao.licitacaocontrato.com.br)**

# Julgados

## **DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA e EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.** [ACÓRDÃO Nº 552/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar (...) que se abstenha de prorrogar o Contrato (...) adotando medidas para a imediata deflagração de novo certame escoimado das irregularidades abaixo indicadas, informando a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias as providências adotadas:

9.3.1. desclassificação de licitante (a representante), em sede de análise de recurso de licitante concorrente, sem explicitar de forma clara e diretamente acessível à interessada todos os motivos e sem oportunizar previamente a ela que comprovasse a exequibilidade de seus custos (considerados inexequíveis), desrespeitando o art. 50, inc. V e § 1º, da Lei 9.784/1999, o princípio da transparência e a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1.720/2010-2ª Câmara, relatado pelo ministro André de Carvalho, e Acórdão 1.426/2010-Plenário, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz) e dificultando o exercício da ampla defesa e do contraditório (inc. LV do art. 5º da Constituição);

9.3.2. falta de motivação explícita e específica no ato de desclassificação (...) "por não apresentação de documentação necessária para habilitação conforme Edital", sem relacionar os documentos de habilitação faltantes, desrespeitando o art. 50, inc. V e § 1º, da Lei 9.784/1999 e dificultando o exercício da ampla defesa e do contraditório (inc. LV do art. 5º da Constituição);

## **RAZOABILIDADE, FORMALISMO MODERADO e VANTAJOSIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 552/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar (...) que se abstenha de prorrogar o Contrato (...) adotando medidas para a imediata deflagração de novo certame escoimado das irregularidades abaixo indicadas, informando a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias as providências adotadas: (...)

9.3.3. exigência, para habilitação das licitantes, de responsável técnico com formação em Administração (...) e excesso de formalismo na verificação dessa exigência, que chegou a motivar desclassificação de licitante que a cumpria materialmente, sem ter apresentado o documento exigido, contrariando os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado e a jurisprudência desta Corte (Acórdãos do Plenário 1.758/2003, relatado pelo ministro Walton Alencar, e 1.017/2015, relatado pelo ministro Vital do Rêgo);

9.3.4. análise da viabilidade dos preços ofertados pelas licitantes por meio da verificação de custos unitários em detrimento da verificação do preço global, mesmo sendo o critério de julgamento o de menor preço global e sendo os parâmetros desses custos apenas referenciais, contrariando o princípio da razoabilidade, os itens 9.3 e 9.4 do Anexo VII-A da IN Seges/MP 5/2017 e a jurisprudência desta Corte (Acórdão 637/2017-Plenário, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz);

### 9.3.5. adjudicação de proposta desvantajosa em decorrência dos atos de desclassificação

em relação à primeira e à segunda colocadas originalmente (...), contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

#### **SESSÃO PÚBLICA, EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO e PREGÃO PRESENCIAL.** [ACÓRDÃO Nº 4974/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. marcação de sessões das licitações para o dia 24 ou 31 de dezembro de 2018, datas em que não houve expediente na maioria dos municípios maranhenses, o que contribui para a redução da quantidade de empresas participantes e pode ensejar valores finais desvantajosos para a administração, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. ausência de justificativa para a utilização de pregão presencial em preterição ao pregão eletrônico, (...), em desacordo ao disposto nos então vigentes art. 1º, § 1º, do Decreto 5.504/2005 e art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, que já estabelecia que “o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”, disposição mantida conforme os termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, em vigor.

#### **CONTRATAÇÕES DE TIC e PESQUISA DE PREÇOS.** [ACÓRDÃO Nº 594/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1 dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1 a exigência (...) de que a contratada possua parceria com a fabricante de software VMware, como requisito para a assinatura do contrato, contraria os Acórdãos 847/2012 e 3.018/2020, ambos do Plenário;

1.7.1.2 a pesquisa de preços realizada somente junto a potenciais fornecedores, sem demonstrar que foi realizada pesquisa de preços junto ao painel de preços e contratações similares de outros entes públicos, contraria o § 1º do artigo 2º da IN SLTI/MP 5/2014, vigente à época do certame, atualizada pelo § 1º do artigo 5º da IN Seges/MPDG 73/2020, e os Acórdãos 1.445/2015 e 3.351/2015, ambos do Plenário.

#### **SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS ACIMA DO PERCENTUAL LEGAL.** [ACÓRDÃO Nº 627/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência (...) dos seguintes fatos constatados na execução do Contrato (...):

as alterações de serviços promovidas durante a execução contratual (que até o 8º aditivo

somavam, aproximadamente, 44% de acréscimos e 43% de supressões, em relação ao valor inicial contratado) não se enquadram nas exceções estipuladas pela Decisão 215/1999-TCU-Plenário, caracterizando, portanto, descumprimento dos limites máximos permitidos pelos art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

**VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.** [ACÓRDÃO Nº 627/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência (...) dos seguintes fatos constatados na execução do Contrato (...): as análises relativas aos aditivos que promoveram alterações dos serviços contratados não adotaram as premissas estabelecidas pela legislação e jurisprudência aplicáveis, visto que (i) a cada aditivo não foram computadas, para fins de verificação dos limites legais, o montante de alterações contratuais que já haviam sido realizadas anteriormente, em descumprimento ao estipulado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993; (ii) não consideraram, separadamente e sem qualquer compensação, os acréscimos e supressões de itens ao contrato, em desrespeito à jurisprudência sedimentada deste TCU, a exemplo dos Acórdãos 749/2010-TCU-Plenário e 1.733/2009-TCU-Plenário;

**OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, CRONOGRAMA, ADMINISTRAÇÃO LOCAL e GERENCIAMENTO.** [ACÓRDÃO Nº 627/2021 – TCU – Plenário.](#)

o descumprimento reiterado do cronograma do contrato implica infração ao art. 66 da Lei 8.666/1993, podendo sujeitar a contratada à aplicação das penalidades previstas em contrato e nos arts. 86 e 87 da citada Lei de Licitações; a possibilidade de medição de itens de administração local de forma dissociada da evolução físico-financeira das obras civis infringe a jurisprudência do TCU, notadamente em função da regra estipulada no item 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, podendo resultar em prejuízo ao equilíbrio econômico do Contrato (...) e em pagamentos indevidos à contratada; a não utilização de critérios e procedimentos com vistas a compatibilizar a remuneração pelos serviços de gerenciamento, (...), com a evolução físico-financeira das respectivas obras civis gerenciadas, representa situação destoante da jurisprudência deste TCU, a exemplo dos acórdãos do Plenário ns. 1.136/2004, 1.906/2009, 2.454/2016, 508/2018 e 84/2020;

**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PARECER TÉCNICO e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.** [ACÓRDÃO Nº 627/2021 – TCU – Plenário.](#)

dar ciência (...) de que a desconsideração injustificada de parecer técnico contrário à seleção de empreendimento a ser custeado com recurso de transferências, (...), além de

expor o erário a riscos relevantes, representa descumprimento ao inciso VII do art. 50 da Lei 9.784/1999, podendo vir a ensejar a responsabilização dos agentes envolvidos;

# Notícias, Artigos, Atos e Eventos

**BOLETIM DO TCU.** [Boletim de Jurisprudência nº 348.](#)

**ICTI.** [Índice de Custo da Tecnologia da Informação \(ICTI\) – janeiro de 2021.](#)

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.** [Contratos de prestação continuada na nova Lei de Licitações e Contratos](#) e [Em relação às modalidades de licitação, quais são as principais novidades do Projeto de nova Lei de Licitações?](#)

**CORONAVÍRUS, COMPLIANCE e TRANSPARÊNCIA.** [Compliance em tempos de calamidade pública: análise sobre a flexibilização da transparência de dados e informações durante o enfrentamento da covid-19 no Brasil.](#)

**CONCESSÃO e EXTINÇÃO DO CONTRATO.** [Extinção de contrato de concessão por rescisão: é possível contratualizar?](#)

**LEAN OFFICE.** [Lean office: avaliação da sua aplicabilidade em uma universidade pública federal brasileira.](#)

**DIREITO COMPARADO, COMPRAS PÚBLICAS e TRANSPARÊNCIA.** [O princípio da transparência na contratação pública: o caso dos ajustes diretos.](#)

**ALOCAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO.** [Alocação da força de trabalho em uma amostra do poder executivo brasileiro: levantamento dos custos e avaliação.](#)

**GESTÃO DO CONTRATO.** [Boas práticas na gestão e fiscalização de contratos administrativos em uma prefeitura municipal de Santa Catarina.](#)

---

Compartilhe isso:



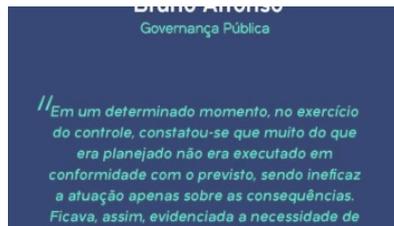
---

Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

## Relacionado



### [Ementário de Gestão Pública nº 2.437](#)

19/07/2021

Em "Boletim"

### [Ementário de Gestão Pública nº 2.431](#)

Normativos NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Trata-se da publicação dos vetos derrubados da LEI Nº 14.133, 15/06/2021  
Em "Boletim"

### [Ementário de Gestão Pública nº 2.425](#)

Normativos ORÇAMENTO. LEI Nº 14.144, DE 22 DE ABRIL DE 2021. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021  
29/04/2021  
Em "Boletim"

Copyright © 2021 Ementário de Gestão Pública - Desenvolvido por CreativeThemes